



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014 que estabelece critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina as condições financeiras para os contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - juros calculados e debitados mensalmente, à taxa nominal de 0,165% a.m. (cento e sessenta e cinco milésimos por cento ao mês) sobre o saldo devedor previamente atualizado; e

§ 2º Para fins de aplicação da limitação referida no § 1º, será comparada mensalmente a variação acumulada do IPCA + 0,165% a.m. (cento e sessenta e cinco milésimos por cento ao mês) com a variação acumulada da taxa Selic.

Art. 4º

Parágrafo único. A União terá até 31 de junho de 2024 para promover os aditivos contratuais, independentemente de regulamentação, após o que o devedor poderá recolher, a título de pagamento à União, o montante devido, com a aplicação da Lei, ficando a União obrigada a ressarcir ao devedor os valores eventualmente pagos a maior.”





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A dívida pública dos Estados é um problema que se arrasta por décadas no país. Inúmeros refinanciamentos ocorreram ao longo dos últimos 40 anos. Apesar disto os maiores estados do País continuam com dívida elevada e dificuldade de pagar as parcelas.

Com as reformas do regime fiscal e dos impostos sobre consumo aprovadas em 2023 espera-se que a economia cresça mais rápido e que os juros reais de longo prazo recuem.

Aproveitando-se deste novo contexto este projeto busca diminuir o peso da dívida dos Estados ao alterar o indexador dos contratos de dívida dos estados, distrito federal e municípios com a União de IPCA + 4% a.a. para IPCA +0,165% a.m. (equivalente a IPCA + 2% a.a.) limitados a taxa SELIC realizada no mês.

Da mesma forma que a LC 148/2014 sugere-se que esta atualização retroaja a janeiro de 2013 de forma que o recálculo leve a redução do estoque atual das dívidas assim como redução nas parcelas futuras.

Diante do exposto, certo da importância desse projeto, conto com os votos dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS – MG**